



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 01/2019 do Projeto de Lei nº 111/2018, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito municipal e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 111/2018, de 31 (trinta e um) de outubro de 2018, de autoria do vereador Richard Costa, que **dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito municipal e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, contrário ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 111/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre a **conscientização da população sobre a Síndrome do Pensamento Acelerado, no intuito de reduzi-la**, deve ser objeto de apreciação por esta Comissão, dado que nos compete analisar matérias de cunho educacional e de saúde, de acordo com o que prediz a normativa que rege este Poder Legislativo.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Considero que o Projeto de Lei nº 111/2018 pretende alcançar fins dignos, porém pelo formato inadequado.

Estando de acordo com o que fora exarado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não compete ao legislador estabelecer atribuições ao Poder Executivo. A via para a concretização do que o proponente pretende é a indicação ou a modificação do projeto para que o poder legislativo não extrapole os poderes a ele conferidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, deixarei de realizar a análise sobre a conveniência e oportunidade do projeto, tendo em vista que o mesmo está eivado de vício de iniciativa, por tomar para si o ato de legislar sobre matéria que só compete ao Chefe do Executivo.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 111/2018, por não se revestir de boa forma constitucional.

Anchieta, 02 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro

Anchieta, 02 de abril de 2019.
Sala das Comissões.